

Acerto
recurso
20/12/25
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

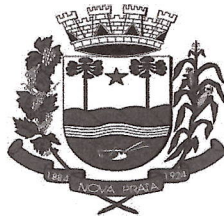
Parecer Jurídico

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DASTEL TECNOLOGIA LTDA em face da decisão que habilitou e classificou a empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA no âmbito da Dispensa de Licitação nº 1131/2025, que tem por objeto a aquisição de fragmentadora de papel. A recorrente sustenta, em síntese, que o equipamento ofertado, modelo Security CF 1317, não atenderia às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao requisito de funcionamento contínuo mínimo de 60 minutos, apontando supostas divergências entre o catálogo apresentado e informações constantes em sites de revendedores.

Inicialmente, verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente e por parte legitimada, razão pela qual deve ser conhecido. No mérito, contudo, não assiste razão à recorrente. Consta dos autos que a empresa vencedora apresentou documentação técnica do fabricante indicando que o modelo ofertado, na voltagem exigida, atende ao requisito de funcionamento contínuo de 60 minutos, conforme previsto no Termo de Referência. As alegações da recorrente baseiam-se exclusivamente em links de páginas da internet mantidas por terceiros, sem caráter oficial, algumas inclusive indisponíveis ou referentes a produtos com especificações diversas, como voltagem distinta da exigida no procedimento.

Não se pode atribuir presunção de veracidade superior a anúncios comerciais de revendedores em detrimento de documentação técnica apresentada pelo licitante e analisada pela Administração. A simples existência de informações divergentes em sites não oficiais, desacompanhadas de laudo técnico, declaração do fabricante ou outro meio idôneo de prova, não é suficiente para afastar a conclusão administrativa de que o produto atende às exigências do edital. Ademais, a Administração realizou diligência complementar, identificando fornecedor diverso que descreve o mesmo modelo com funcionamento contínuo de 60 minutos, o que corrobora as informações apresentadas pela empresa habilitada.

Diante desse contexto, não se vislumbram elementos técnicos ou jurídicos suficientes para infirmar a decisão que manteve a habilitação da empresa EBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Inexistem provas concretas de descumprimento das especificações mínimas exigidas, não havendo violação aos princípios do julgamento objetivo, da legalidade ou da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, opino pela manutenção da decisão administrativa que habilitou a empresa vencedora, por estar em consonância com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, devendo o presente processo ser encaminhado à autoridade superior para deliberação final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Prata/RS, 30 de dezembro de 2025.

JENIFER

BERTUZZI:0118

2572006

Assinado de forma digital
por JENIFER
BERTUZZI:01182572006
Dados: 2025.12.30 14:57:48
-03'00'

Jenifer Bertuzzi

OAB/RS 109.192

Assessora Jurídica